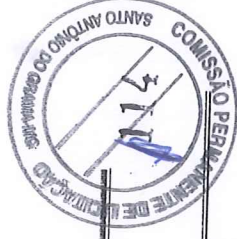




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA E A EMPRESA R.M. SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurelio Raminho, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 14708 CRM/ES, residente e domiciliado à Rua Dr Vicente Bretas Cupertino nº 110, CEP: 35388-000, Santo Antônio do Grama ,doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa R.M.SERVICOS MEDICOS pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.126.312/0001-98, neste ato representada pela senhora ETYENNE PEREIRA SILVESTRE MANSUR, brasileira, Casada, portadora do CPF 074.692.866-16 ID MG 20.151.516, residente e domiciliada, em Ponte Nova-MG na Rua Amauri Rolla Sena, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de serviços médicos na área de pediatria, para manutenção das atividades da secretaria Municipal de Saúde, Conforme Solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 08 de Junho de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, com a execução do objeto contratual.

4.3 - A(o) CONTRATADA(O) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.6 – O profissional atenderá no mínimo 96 pacientes (crianças na faixa etária de 0 a 12 anos) por mês, em dias e horários a serem estipulados pela secretaria municipal de Saúde, com

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



endereço à Praça Francisco Luiz Pinto Moreira nº 20 Centro CEP 35.388-000, ou esculpido na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 5.2 – O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 5.400,00.
- 5.3 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da(o) CONTRATADA(O), em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.
- 5.4 - Como condição de pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 - Os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(o) CONTRATADA(O) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela(o) CONTRATADA(O) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) CONTRATADA(O) dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020501.10301 0014 2.018 339039 – Ficha 200

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 – A(O) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

- 8.1 - O Município e a(o) CONTRATADA(O) poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na variação anual do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas a partir da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2 – A(o) CONTRATADA(O) se compromete a manter junto à prefeitura de Santo Antonio do Grama, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da(o) CONTRATADA(O), sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da(o) CONTRATADA(O), para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da(o) CONTRATADA(O) descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita(o) ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

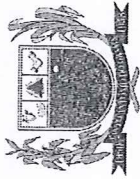
12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta(e) ressarcida(o) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO.

14.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santo Antônio do Grama – MG 08 de Junho de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CONTRATANTE

R.M.SERVICOS MEDICOS
CONTRATADA

1ª Testemunha: Christiano F. Melo ID 16-140 92572

2ª Testemunha: Roberto Antônio de Fátima ID MG-19-666837

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005